



SETOR DE LICITAÇÕES

EDITAL N° 44/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2026 - PROCESSO ADM. N° 2259/2026

Modalidade	Concorrência (Lei n° 14.133/2021, art. 6°, XXXVIII, e art. 28, II)
Forma	Eletrônica (Lei n° 14.133/2021, art. 17, § 2°)
Plataforma eletrônica	BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil / sistema BLL Compras (www.bll.org.br)
Modo de disputa	Aberto (Lei n° 14.133/2021, art. 56, I)
Critério de julgamento	Maior oferta mensal de outorga (maior lance/maior oferta)
Regime	Concessão onerosa de uso de bem público municipal
Objeto	Loja 02 com 35,71m ² do Terminal Rodoviário "Felisberto Paulo Pavão".
Valor mínimo da outorga	R\$ 286,67 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por mês
Prazo da concessão	Até 60 (sessenta) meses
Início do acolhimento das propostas	29/06/2026, a partir das 08:00 horas (horário de Brasília)
Limite para envio de propostas	23/07/2026, às 08h30min (horário de Brasília)
Abertura da sessão pública	23/07/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília)
Envio de proposta e documentos	Exclusivamente pelo sistema eletrônico BLL Compras (www.bll.org.br)
Referência de tempo	Todos os prazos observarão o horário de Brasília/DF e o registro no sistema
Legislação	Lei n° 14.133/2021; Lei Municipal n° 5.471/2026; LC n° 123/2006

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - Vila Maria - Bariri/SP CEP. 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitação@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40

1

Assinado por 1 pessoa: AIRTON LUIS PEGORARO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7BCCE1FCC0F9456B8E5F1E81AF82A5C9>





SETOR DE LICITAÇÕES

O MUNICÍPIO DE BARIRI, Estado de São Paulo, sito à Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 126, Vila Maria, inscrita no CNPJ. Nº 46.181.376/0001-40, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa aberto, do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL DE OUTORGA**, por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (plataforma BLL Compras, www.bll.org.br), para a concessão onerosa de uso do bem público adiante descrito, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Municipal nº 5.471, de 07 de maio de 2026, da Lei Complementar nº 123/2006, no que couber, e demais normas aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos. A sessão pública dar-se-á em ambiente eletrônico, na data e horário indicados no preâmbulo, observado o horário de Brasília/DF.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a concessão onerosa de uso da sala comercial denominada Loja 02, com área de 35,71m² (trinta e cinco metros e setenta e um decímetros quadrados), integrante do Terminal Rodoviário “Felisberto Paulo Pavão” sito à Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 589, Vila Maria, no Município de Bariri, destinada à exploração de atividade comercial compatível com o interesse público e com a finalidade do terminal, por conta e risco do concessionário, mediante pagamento mensal de outorga ao Município.

1.2. A concessão não configura concessão ou permissão de serviço público, locação civil, parceria, sociedade ou contratação de serviços pelo Município, tratando-se de outorga de uso de bem público municipal, na forma autorizada pela Lei Municipal nº 5.471/2026.

1.3. Poderão ser exploradas, entre outras atividades compatíveis com o terminal: lanchonete, cafeteria, bomboniere, loja de conveniência, venda de alimentos industrializados, bebidas não alcoólicas, souvenirs, utilidades, revistas, jornais, acessórios de viagem e atividades correlatas, observadas as vedações do Termo de Referência (Anexo I).

1.4. São vedadas atividades que comprometam a higiene, a segurança, a acessibilidade, a mobilidade, a tranquilidade, a organização e a finalidade pública do terminal, bem como a comercialização de produtos ilícitos, perigosos ou incompatíveis com o espaço.

1.5. A descrição detalhada do objeto, as condições de execução, as obrigações das partes e a matriz de riscos constam do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta de Contrato (Anexo II), que integram este Edital para todos os fins.





SETOR DE LICITAÇÕES

2. DOS ANEXOS E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. Integram este Edital, como se nele transcritos estivessem, os seguintes anexos:

- Anexo I - DFD-Documento de Formalização de Demanda/Termo de Referência;
- Anexo II - Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo III- Modelo de Proposta de Outorga;
- Anexo IV - Termo de Vistoria (facultativa) e/ou Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local;
- Anexo V - Modelos de Declarações;
- Anexo VI - Modelo de Procuração para prática de atos no sistema eletrônico (quando aplicável);

2.2. A Administração e os licitantes vinculam-se aos estritos termos deste Edital e de seus anexos, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Em caso de divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital; havendo divergência entre os anexos e a legislação, prevalecerá a legislação.

3. DA NATUREZA DE RECEITA E DA INEXIGIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A presente contratação não gera despesa para o Município, mas receita patrimonial decorrente do pagamento mensal da outorga pelo concessionário, razão pela qual não há indicação de dotação orçamentária para despesa, na forma do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável no que couber.

3.2. A receita da outorga será classificada como receita patrimonial municipal e recolhida na forma indicada pelo Município, conforme disciplinado no contrato.

4. DO VALOR MÍNIMO DA OUTORGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor mínimo mensal da outorga, fixado como piso para apresentação das propostas, é de R\$ 286,67 (duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), correspondente à média aritmética das três avaliações mercadológicas juntadas ao processo (R\$ 300,00; R\$ 280,00; e R\$ 280,00).

4.2. Serão desclassificadas as propostas que ofertarem valor mensal inferior ao mínimo fixado no item 4.1.

4.3. O pagamento da outorga será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, mediante guia própria ou meio indicado pelo CONCEDENTE.





SETOR DE LICITAÇÕES

4.4. O atraso sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, da rescisão contratual e da retomada do bem.

4.5. O valor da outorga será reajustado anualmente, a contar da data-base da proposta, pela variação do IPCA/IBGE ou, na sua falta, por índice oficial que vier a substituí-lo, nos termos do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do contrato.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas, individualmente, que atendam às exigências deste Edital e que explorem ou pretendam explorar atividade compatível com o objeto.

5.2. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que:

- a) esteja em situação de impedimento ou suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, ou que tenha sido declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- b) incida nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, incluindo autor do anteprojeto/termo de referência, empresa responsável por sua elaboração e agentes com vínculo impeditivo com o Município;
- c) esteja com falência decretada, salvo a empresa em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido judicialmente, mediante apresentação de certidão de que está apta econômica e financeiramente a participar;
- d) mantenha, entre seus dirigentes, sócios ou responsáveis, agente público do Município de Bariri, nos termos da legislação aplicável;
- e) esteja inadimplente com obrigações junto à Fazenda Pública Municipal de Bariri, relativas ao objeto ou a outras concessões/contratos.

5.3. A participação implica aceitação integral e irretratável das condições deste Edital e de seus anexos, bem como a declaração de pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e comerciais do espaço.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e ao microempreendedor individual (MEI) aplica-se o tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, no que for compatível com a natureza de outorga onerosa (receita) e com o critério de maior oferta.





SETOR DE LICITAÇÕES

6.2. A ME/EPP/MEI deverá apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, ainda que com alguma restrição. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decadência do direito à contratação.

6.3. A preferência de contratação por empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) será aplicada com as adaptações pertinentes ao critério de maior oferta, considerando-se empate as ofertas das ME/EPP até 10% (dez por cento) inferiores à melhor oferta válida, hipótese em que a ME/EPP melhor classificada poderá apresentar nova oferta superior à então mais bem colocada.

6.4. A condição de ME/EPP/MEI será comprovada por declaração e/ou certidão da Junta Comercial, sob as penas da lei.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO E DOS CUSTOS DA PLATAFORMA

7.1. A participação dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (plataforma BLL Compras, www.bll.org.br), devendo o interessado estar previamente credenciado, com a obtenção de login e senha pessoais e intransferíveis, na forma do regulamento da plataforma.

7.2. O credenciamento far-se-á diretamente junto à BLL ou por intermédio de corretora/empresa associada, e deverá estar concluído com a antecedência mínima exigida pelo regulamento da plataforma, recomendando-se que ocorra até, no mínimo, 1 (uma) hora antes do horário fixado para a abertura da sessão pública.

7.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluídas as operações efetuadas direta ou indiretamente por seu representante, não cabendo à BLL nem ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

7.4. O credenciamento implica a responsabilidade do licitante por seus atos e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.

7.5. Os custos de operacionalização e uso do sistema eletrônico, quando devidos, observarão o regulamento e a tabela da BLL e correrão por conta do interessado/licitante, na forma ali prevista, sem ônus para o Município. Recomenda-se ao interessado a leitura prévia do Termo de Adesão e do Regulamento da plataforma.

7.6. A representação do licitante por procurador, quando necessária à prática de atos no sistema, poderá observar o modelo do Anexo V, sem prejuízo das regras próprias de cadastramento da plataforma.





SETOR DE LICITAÇÕES

8. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada antes da data da sessão, vinculando os participantes e a Administração, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. A impugnação e os pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente/Comissão de Contratação e encaminhados, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico da BLL ou pelo endereço eletrônico oficial indicado no preâmbulo, dentro do prazo legal.

8.4. A modificação do Edital que afete a formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura do prazo, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A proposta de outorga e os documentos de habilitação serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BLL, em campos próprios, até a data e o horário-limite estabelecidos no preâmbulo para o acolhimento das propostas, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento.

9.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema. Encerrado o prazo, não será admitida a inclusão, retirada ou substituição, ressalvado o saneamento de falhas e a complementação de informações na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências deste Edital e implica a declaração de que o licitante cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com o instrumento convocatório.

9.4. A licitação observará a sequência de fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com o julgamento das propostas anterior à habilitação. Os documentos de habilitação inseridos no sistema somente serão acessados e analisados após o encerramento da etapa de lances, em relação ao licitante mais bem classificado.

9.5. Todos os atos e prazos serão registrados e contados a partir das publicações e dos eventos lançados no sistema eletrônico, observado o art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

10. DA PROPOSTA DE OUTORGA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1. A licitante registrará no sistema eletrônico o valor mensal da outorga ofertado e anexará a proposta escrita, conforme modelo do Anexo III, observado o valor mínimo. A proposta deverá conter:

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - Vila Maria - Bariri/SP CEP. 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitação@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÕES

- a) identificação do licitante (razão social, CNPJ, endereço e contato);
- b) valor mensal da outorga ofertado, em algarismos e por extenso, igual ou superior ao valor mínimo de R\$ 286,67;
- c) declaração de que no valor ofertado estão considerados todos os custos, tributos e encargos da exploração;
- d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão;
- e) data e assinatura do licitante ou de seu representante.

10.2. A simples participação implica aceitação de todas as condições do Edital, sendo a proposta firme e irretratável.

10.3. Serão desclassificadas as propostas que: (a) ofertarem valor inferior ao mínimo; (b) não atenderem às exigências deste Edital; (c) apresentarem oferta condicional, alternativa ou com vícios insanáveis; (d) contiverem valor manifestamente inexequível ou simbólico para os fins da outorga, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA E DO MODO DE DISPUTA

11.1. No dia e horário previstos no preâmbulo, o Agente/Comissão de Contratação abrirá a sessão pública no sistema eletrônico e procederá à análise da conformidade das propostas registradas com os requisitos do item 10, desclassificando, motivadamente, as que não atenderem ao Edital, sem identificação do autor até o término da etapa de lances.

11.2. Classificadas as propostas, terá início a etapa competitiva de lances no modo de disputa aberto (art. 56, I, da Lei nº 14.133/2021), em que os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, em valores crescentes do valor mensal da outorga, sagrando-se vencedor o de MAIOR OFERTA.

11.3. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e, sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais, o período será automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) minutos, sucessivamente, até que não haja novos lances nesse intervalo, encerrando-se então a disputa.

11.4. O sistema registrará os lances com seus respectivos horários, assegurando aos licitantes, em tempo real, o conhecimento do maior lance e a possibilidade de ofertar valores superiores. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

11.5. O licitante somente poderá ofertar lance superior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de diferença definido no sistema, quando aplicável.





SETOR DE LICITAÇÕES

11.6. Encerrada a etapa de lances, o Agente/Comissão poderá encaminhar contraproposta, pelo canal eletrônico (chat), ao autor da melhor oferta, para obtenção de condição ainda mais vantajosa, observado o art. 61 da Lei nº 14.133/2021, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

11.7. Em caso de desconexão do Agente/Comissão de Contratação, se o sistema permanecer acessível aos licitantes, os lances prosseguirão; não sendo possível, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, mediante registro no sistema. A responsabilidade por eventual desconexão do próprio licitante é exclusivamente sua.

11.8. Todos os atos serão registrados no sistema, que expedirá automaticamente a ata da sessão, contendo os dados e os registros dos eventos ocorridos.

12. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO

12.1. O critério de julgamento é o de MAIOR OFERTA MENSAL DE OUTORGA, considerando-se vencedora a proposta que, após a etapa de lances e eventual negociação, apresentar o maior valor mensal, igual ou superior ao mínimo, desde que o licitante venha a ser habilitado.

12.2. A adoção da modalidade concorrência com critério de maior oferta, em vez de leilão, justifica-se porque o objeto exige fase de habilitação para qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do futuro concessionário, providência incompatível com o rito do leilão (art. 31, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa habilitação). A solução observa o art. 2º, IV (aplicabilidade da Lei às concessões e permissões de uso de bens públicos), a aplicação subsidiária da Lei nº 8.987/1995 por força do art. 186, e os arts. 20 a 22 da LINDB, prestigiando a seleção da proposta mais vantajosa e a segurança jurídica.

12.3. Definida a classificação, o sistema revelará os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, que serão analisados pelo Agente/Comissão. Habilitado, será declarado vencedor; inabilitado, examinar-se-á a documentação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

13. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. Em caso de empate entre propostas, após a etapa de lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e, no que couber, a preferência das ME/EPP (item 6).

13.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços e, por fim, realizar-se-á sorteio em ato público, registrado em ata.





SETOR DE LICITAÇÕES

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á documentação compatível com o objeto, vedadas exigências excessivas ou restritivas à competitividade (arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021):

14.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Deverão ser anexadas todas as alterações registradas ou a última alteração se for consolidada.
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

14.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, relativa à sede ou domicílio da licitante;
- c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e regularidade perante os tributos e contribuições federais emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Prova de regularidade para com a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva de débitos trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT nos termos da Lei nº 12.440/2011.

14.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69):

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou, de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.





SETOR DE LICITAÇÕES

14.1.4. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

- a) declaração de que não emprega menor, em cumprimento ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (ANEXO IV);
- b) declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação e de inocorrência das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO IV);
- c) declaração de pleno conhecimento das condições do local (ANEXO VI) ou termo de vistoria, quando realizada;
- d) compromisso de obtenção e manutenção, às suas expensas, das licenças e alvarás necessários antes do início da atividade.

14.2. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio de certidões obtidas em sítios oficiais, cuja autenticidade poderá ser confirmada pela Administração.

14.3. A verificação da regularidade poderá ser feita também por consulta a cadastros e sistemas oficiais, dispensando-se a apresentação de documento cuja regularidade for confirmada eletronicamente.

14.4. Para ME/EPP/MEI, observar-se-á o disposto no item 6 quanto à regularização fiscal e trabalhista tardia.

14.5. Os documentos de habilitação serão inseridos e enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, em campo próprio. Quando solicitado pelo Agente/Comissão, o licitante deverá apresentar os originais ou cópias autenticadas, ou disponibilizá-los para conferência de autenticidade, no prazo definido na sessão, não inferior a 2 (dois) dias úteis.

14.6. A não inserção dos documentos no sistema, a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o Edital, ressalvado o saneamento admitido no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, acarretará a inabilitação do licitante.

15. DA FASE RECURSAL

15.1. Declarado o vencedor, será aberto prazo para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo assinalado na sessão. A ausência de manifestação no sistema importará decadência do direito de recurso (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Manifestada a intenção, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar, pelo sistema, as razões do recurso, ficando os demais licitantes intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que correrá a partir do término do prazo do recorrente, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





SETOR DE LICITAÇÕES

15.3. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior para decisão.

15.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao vencedor e homologará a licitação.

16.2. A homologação não gera direito à concessão, podendo a Administração revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).

17. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Homologado o certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato (Anexo II) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

18. DAS OBRIGAÇÕES E DA EXECUÇÃO

18.1. As obrigações do concessionário e do Município, as benfeitorias, as condições de uso, conservação e devolução do imóvel observarão o Termo de Referência (Anexo I) e a Minuta de Contrato (Anexo II).

18.2. Constituem obrigações essenciais do concessionário, entre outras: explorar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada; obter e manter licenças e alvarás; pagar pontualmente a outorga e demais encargos; conservar o imóvel; responder por empregados, terceiros e tributos; não ceder, transferir, sublocar ou subconceder sem autorização; e devolver o imóvel ao término em condições adequadas.

18.3. Qualquer obra, adaptação ou benfeitoria dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, incorporando-se as benfeitorias ao bem público, sem direito de retenção ou indenização, salvo disposição contratual em sentido diverso, na forma da Lei Municipal nº 5.471/2026.





SETOR DE LICITAÇÕES

19. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

19.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), aos quais competirá verificar o pagamento da outorga, a manutenção da finalidade, a conservação do espaço, a regularidade das licenças e o cumprimento das obrigações contratuais.

19.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do concessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

20. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 sujeitará o licitante ou concessionário às sanções do art. 156, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, na forma e nos percentuais definidos no contrato, não inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato (estimado pela outorga no período de vigência);
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Bariri, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

20.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, e não excluem a rescisão contratual e a retomada do bem.

20.3. A aplicação das sanções observará a dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos, as circunstâncias e os antecedentes do infrator.

21. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

21.1. A concessão extinguir-se-á por advento do termo contratual, por descumprimento de obrigações, por inadimplência da outorga, por desvio de finalidade, por interesse público superveniente justificado, e pelas demais hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2. Extinta a concessão, o concessionário devolverá o imóvel livre e desembaraçado, em condições adequadas de uso e conservação, com as benfeitorias incorporadas, salvo disposição contratual diversa, sem prejuízo de vistoria final, apuração de danos e responsabilização.





SETOR DE LICITAÇÕES

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A íntegra deste Edital e seus anexos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema eletrônico da BLL (www.bll.org.br) e no sítio eletrônico oficial do Município, nos termos dos arts. 54 e 174 da Lei nº 14.133/2021, contando-se os prazos a partir das publicações e dos eventos registrados no sistema.

22.2. É facultada ao Agente/Comissão de Contratação, em qualquer fase, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a possibilidade de saneamento de falhas formais (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

22.3. Os casos omissos serão decididos pelo Agente/Comissão de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 5.471/2026 e nos princípios do direito público.

22.4. A vistoria do local é facultativa; o licitante que não a realizar deverá apresentar a Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Local (Anexo VI), não se admitindo posteriores alegações de desconhecimento.

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bariri, 25 de junho de 2026.

Airton Luis Pegoraro
Prefeito





SETOR DE LICITAÇÕES

(ANEXO I - DFD-DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA / TERMO DE REFERÊNCIA)

Concessão Onerosa de Uso de Sala Comercial na Rodoviária Municipal

Unidade Requisitante	Diretoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Objeto	Concessão onerosa de uso da sala comercial denominada Loja 02, com área de 35,71 m ² , localizada no Terminal Rodoviário do Município de Bariri, destinada à exploração de atividade econômica/comercial compatível com o interesse público.
Natureza do ajuste	Outorga onerosa de uso de bem público municipal, mediante procedimento licitatório, com pagamento mensal ao Município.
Base legal municipal	Lei Municipal n° 5.471, de 07 de maio de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso da sala comercial de 35,71 m ² no Terminal Rodoviário.

1. Identificação da demanda

A presente demanda tem por finalidade instruir o processo administrativo destinado à concessão onerosa de uso de sala comercial integrante da Rodoviária Municipal de Bariri, identificada como Loja 02, com área de 35,71 m², para exploração de atividade comercial compatível com a finalidade pública do terminal rodoviário.

A providência decorre da existência de espaço público municipal apto à utilização econômica regular, cuja exploração por particular, mediante licitação e pagamento de outorga mensal, tende a ampliar a oferta de serviços aos usuários do terminal, melhorar a funcionalidade do equipamento público e gerar receita patrimonial ao Município.

2. Objeto da futura contratação

Concessão onerosa de uso da sala comercial denominada Loja 02, localizada no Terminal Rodoviário do Município de Bariri, com área de 35,71 m², destinada à exploração de atividade comercial compatível com o local, tais como lanchonete, cafeteria, bomboniere, loja de conveniência, venda de alimentos industrializados, bebidas não alcoólicas, souvenirs, utilidades, revistas, jornais, acessórios de viagem e atividades correlatas, observadas as regras do edital, do contrato e da legislação aplicável.

3. Justificativa da necessidade

A Rodoviária Municipal é equipamento público utilizado por passageiros, motoristas, trabalhadores, visitantes e demais usuários. A existência de ponto comercial em seu interior contribui para a prestação de comodidades mínimas ao público, com oferta de produtos e serviços compatíveis com o ambiente de embarque, desembarque e circulação.

Não se revela conveniente que o Município explore diretamente atividade comercial, pois isso exigiria estrutura operacional, contratação de pessoal, aquisição de mercadorias, controle de estoque, licenciamento,





SETOR DE LICITAÇÕES

gestão tributária e assunção de riscos empresariais que não se inserem no núcleo típico da Administração Pública. A concessão onerosa de uso transfere ao particular a exploração econômica por sua conta e risco, mantendo o Município no papel de titular, regulador e fiscalizador do bem público.

A Lei Municipal nº 5.471/2026 autorizou expressamente o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa de uso de bem público municipal consistente em sala comercial com área de 35,71 m² localizada no Terminal Rodoviário, destinando-a à exploração de atividade econômica de natureza comercial compatível com o interesse público e com a finalidade do espaço.

4. Resultados pretendidos

Pretende-se alcançar: a) aproveitamento econômico e social de espaço público disponível; b) incremento da receita patrimonial municipal por meio do pagamento mensal da outorga; c) oferta de serviços de conveniência aos usuários do terminal; d) organização, conservação e fiscalização do uso do imóvel; e e) redução da ociosidade e do risco de deterioração do espaço público.

5. Previsão legal e compatibilidade com a fase preparatória

A instrução deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do art. 5º, a fase preparatória prevista no art. 18, as regras de planejamento, julgamento, formalização contratual, fiscalização e aplicação de sanções, bem como a legislação municipal aplicável, em especial a Lei Municipal nº 5.471/2026.

Por se tratar de concessão onerosa de uso de bem público, a contratação não representa despesa continuada para o Município, mas fonte de receita patrimonial. Eventuais despesas administrativas de instrução, publicação, fiscalização e acompanhamento decorrerão das dotações próprias, quando necessárias.

6. Estimativa de valor da outorga

Foram juntadas avaliações mercadológicas do valor mensal de exploração/locação da sala, com os seguintes referenciais: R\$ 300,00; R\$ 280,00; e R\$ 280,00. A média aritmética dos valores corresponde a R\$ 286,67, recomendando-se que esse seja adotado como valor mínimo mensal inicial da outorga para fins de disputa, salvo deliberação técnica expressamente motivada em sentido diverso pela Administração.

O valor mínimo servirá apenas como piso para a apresentação das propostas, devendo sagrar-se vencedor o licitante que ofertar a maior remuneração mensal ao Município, desde que atendidas as condições de habilitação e demais exigências editalícias.

7. Forma de seleção sugerida

Sugere-se a realização de licitação para concessão onerosa de uso, com critério de julgamento pela maior oferta mensal, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 5.471/2026, observadas as definições que competem ao setor de licitações, à Administração Superior e à Procuradoria Jurídica.





SETOR DE LICITAÇÕES

8. Prazo da concessão

O prazo de vigência deverá ser de até 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato e da efetiva entrega do espaço, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.471/2026, podendo ser prorrogado apenas se houver interesse público devidamente justificado, compatibilidade com a legislação vigente e previsão no instrumento convocatório e contratual.

9. Requisitos iniciais da futura contratação

O futuro edital e contrato deverão prever, no mínimo, a destinação do espaço, as atividades permitidas e vedadas, o valor mínimo da outorga, a forma de pagamento, o prazo de vigência, as obrigações da concessionária, o dever de obtenção de licenças e alvarás, as regras de conservação, a responsabilidade por despesas ordinárias, a vedação de cessão ou transferência sem autorização, as condições de fiscalização, as sanções e as hipóteses de extinção da concessão.

10. Riscos da não contratação

A não realização do procedimento poderá manter o espaço subutilizado ou ocioso, com perda de oportunidade de arrecadação, redução de comodidades aos usuários do terminal, maior risco de deterioração do imóvel e ausência de disciplina contratual específica para exploração econômica do bem público.

11. Quadro descritivo

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Concessão onerosa de uso da Loja 02 da Rodoviária Municipal, com área de 35,71 m ² , para exploração de atividade comercial compatível com o terminal, mediante pagamento mensal de outorga.	Outorga	1

12. Conclusão

Diante dos elementos apresentados, entende-se justificada a instauração do procedimento administrativo para concessão onerosa de uso da Loja 02 da Rodoviária Municipal, com encaminhamento ao setor competente para adoção das providências de licitação, elaboração do edital, minuta contratual, análise jurídica e demais atos necessários.

Bariri/SP, 08 de maio de 2026.

Wellington Pollonio Bof
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo





SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

Concessão Onerosa de Uso de Sala Comercial na Rodoviária Municipal

Objeto	Concessão onerosa de uso da sala comercial denominada Loja 02, com área de 35,71 m², localizada no Terminal Rodoviário do Município de Bariri.
Critério de julgamento	Maior oferta mensal, observado o valor mínimo de referência definido com base nas avaliações de mercado juntadas ao processo.
Valor mínimo recomendado	R\$ 286,67 mensais, correspondente à média das três avaliações disponíveis no processo.
Prazo	Até 60 meses, nos termos da Lei Municipal nº 5.471/2026.

1. Objeto

Constitui objeto deste Termo de Referência a concessão onerosa de uso da sala comercial denominada Loja 02, com área de 35,71 m², localizada no Terminal Rodoviário do Município de Bariri, destinada à exploração de atividade comercial compatível com o interesse público e com a finalidade do terminal, mediante procedimento licitatório e pagamento de outorga mensal ao Município.

2. Natureza do ajuste

A presente outorga não configura concessão de serviço público, permissão de serviço público, locação civil pura ou contratação de prestação de serviços pelo Município. Trata-se de concessão onerosa de uso de bem público municipal, em que o particular explorará o espaço por sua conta e risco, mediante pagamento mensal ao Município e observância das condições estabelecidas no edital e no contrato.

3. Fundamentação

O procedimento deverá observar a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios, à fase preparatória, ao julgamento objetivo, à formalização contratual, à fiscalização e às sanções administrativas. Também deverá observar a Lei Municipal nº 5.471, de 07 de maio de 2026, que autorizou a concessão onerosa de uso da sala comercial de 35,71 m² localizada no Terminal Rodoviário do Município de Bariri.

4. Descrição do espaço

O espaço corresponde à sala comercial denominada Loja 02, com área de 35,71 m², situada no Terminal Rodoviário do Município de Bariri. A entrega deverá ocorrer mediante termo de vistoria inicial, com descrição do estado de conservação, instalações existentes, chaves, eventuais pontos de energia, água, esgoto, medidores e demais informações relevantes.

5. Finalidade e atividades permitidas

A área deverá ser utilizada exclusivamente para a finalidade prevista no edital e no contrato. Poderão ser admitidas, entre outras atividades compatíveis, lanchonete, cafeteria, bomboniere, loja de conveniência, venda de alimentos industrializados, bebidas não alcoólicas, souvenirs, utilidades, revistas, jornais, acessórios de viagem e atividades correlatas.





SETOR DE LICITAÇÕES

Ficam vedadas atividades que comprometam a higiene, segurança, acessibilidade, mobilidade, tranquilidade, organização e finalidade pública do terminal, bem como a comercialização de produtos ilícitos, perigosos ou incompatíveis com o espaço.

6. Prazo de vigência

O prazo de vigência da concessão será de até 60 (sessenta) meses, contado da assinatura do contrato e da formal entrega do espaço, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 5.471/2026. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se admitida pela legislação vigente, prevista no edital e no contrato, justificada pelo interesse público e precedida das providências administrativas cabíveis.

7. Valor mínimo, julgamento e pagamento

O valor mínimo mensal recomendado para a outorga é de R\$ 286,67, correspondente à média aritmética das três avaliações mercadológicas juntadas ao processo, nas quantias de R\$ 300,00, R\$ 280,00 e R\$ 280,00.

O critério de julgamento será o de maior oferta mensal. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a maior proposta de remuneração mensal ao Município, igual ou superior ao valor mínimo fixado, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e demais exigências do edital.

O pagamento da outorga deverá ser mensal, mediante guia própria ou outro meio indicado pelo Município, até a data de vencimento prevista no contrato. O atraso sujeitará a concessionária à incidência de multa, juros, atualização monetária, notificação, inscrição em dívida ativa quando cabível, rescisão e retomada do espaço, respeitado o devido processo administrativo.

8. Responsabilidades e despesas da concessionária

Caberá à concessionária assumir integralmente as despesas ordinárias e operacionais decorrentes da utilização do espaço, inclusive água, energia elétrica, internet, gás, taxas, tributos, licenças, alvarás, seguros, equipamentos, mobiliário, pessoal, insumos, limpeza, conservação e demais encargos da atividade, conforme disciplinado no edital e no contrato.

9. Obrigações da concessionária

1. utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada no edital e no contrato;
2. obter, manter e renovar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento da atividade;
3. pagar pontualmente a outorga mensal e demais encargos incidentes sobre a exploração do espaço;
4. conservar, zelar, limpar e manter o imóvel em perfeitas condições de uso, higiene e segurança;
5. responder integralmente por empregados, prepostos, fornecedores, consumidores, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e consumeristas;





SETOR DE LICITAÇÕES

6. não ceder, transferir, sublocar, emprestar ou subconceder, no todo ou em parte, o espaço concedido sem prévia e expressa autorização do Município;

7. respeitar horários, padrões de atendimento, regras de funcionamento, posturas municipais e demais normas aplicáveis ao Terminal Rodoviário;

8. permitir o acesso da fiscalização municipal e apresentar documentos sempre que solicitado;

9. reparar imediatamente danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em razão da exploração do espaço;

10. devolver o imóvel ao término da concessão em condições adequadas de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

10. Obrigações do Município

1. entregar o espaço nas condições registradas no termo de vistoria inicial;

2. emitir ou disponibilizar os meios necessários à cobrança da outorga mensal;

3. designar gestor e fiscal do contrato ou adotar a forma de acompanhamento prevista no edital;

4. promover a fiscalização do uso do bem e aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento;

5. não interferir indevidamente na gestão ordinária do negócio privado, ressalvados o poder de fiscalização, a proteção do interesse público e o poder de polícia administrativa.

11. Benfeitorias, adaptações e intervenções

Qualquer obra, adaptação, instalação, reforma ou benfeitoria dependerá de autorização prévia e expressa da Administração Municipal. As benfeitorias realizadas pela concessionária, ainda que necessárias ou úteis, dependerão de autorização e, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso, serão incorporadas ao bem público, sem direito de retenção ou indenização, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.471/2026.

Ficam vedadas intervenções que comprometam a estrutura do imóvel, a segurança, a acessibilidade, as instalações comuns, a operação do terminal ou a destinação pública do espaço.

12. Habilitação mínima

O edital deverá exigir habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, declaração de inexistência de impedimento de contratar com o Poder Público, cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, e demais documentos compatíveis com a natureza do objeto, vedadas exigências excessivas, impertinentes ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.

Poderá ser prevista vistoria facultativa do local ou, alternativamente, declaração formal de ciência das condições físicas, operacionais e comerciais do espaço, de modo a evitar alegações futuras de desconhecimento.





SETOR DE LICITAÇÕES

13. Fiscalização e gestão contratual

A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados. A fiscalização deverá verificar o pagamento da outorga, a manutenção da finalidade autorizada, a conservação do espaço, a regularidade das licenças e alvarás, a limpeza, o atendimento às normas do terminal e o cumprimento das demais obrigações assumidas.

14. Sanções e hipóteses de extinção

O descumprimento das obrigações poderá ensejar advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual, cassação da outorga, retomada do espaço e demais medidas previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.

Constituem hipóteses relevantes de extinção, entre outras: inadimplência da outorga; desvio de finalidade; descumprimento de cláusulas contratuais; paralisação injustificada das atividades; ausência ou perda de licenças indispensáveis; uso inadequado ou danoso do bem público; cessão ou transferência irregular a terceiros; e interesse público superveniente devidamente justificado.

15. Devolução do espaço

Extinta a concessão, a concessionária deverá devolver o imóvel livre e desembaraçado, em condições adequadas de uso e conservação, com todas as acessões e benfeitorias incorporadas, salvo disposição contratual expressa em sentido diverso, sem prejuízo de vistoria final, apuração de danos e responsabilização cabível.

16. Matriz de riscos

Risco	Responsável principal	Mitigação
Inadimplência da outorga	Concessionária	Multa, juros, correção, cobrança administrativa, inscrição em dívida ativa quando cabível, rescisão e retomada do espaço.
Licenciamento insuficiente	Concessionária	Exigência de alvarás/licenças antes do início da atividade e fiscalização periódica.
Danos ao imóvel	Concessionária	Vistoria inicial e final, obrigação de reparo e responsabilização por prejuízos.
Desvio de finalidade	Concessionária	Atividades permitidas e vedadas definidas no edital, fiscalização e sanções.
Interesse público superveniente	Município	Motivação expressa, observância do contraditório quando cabível e regras contratuais de extinção.

17. Anexos mínimos recomendados

Deverão integrar o processo, no mínimo: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Lei Municipal nº 5.471/2026; avaliações mercadológicas; planta, croqui ou identificação física do espaço; termo de vistoria inicial; minuta do edital; minuta do contrato; e parecer jurídico.





SETOR DE LICITAÇÕES

18. Quadro sintético do objeto

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
1	Concessão onerosa de uso da Loja 02 do Terminal Rodoviário do Município de Bariri, com área de 35,71 m ² , destinada à exploração de atividade comercial compatível com o interesse público.	Outorga	1

19. Conclusão

O presente Termo de Referência estabelece as condições mínimas para a licitação e futura formalização da concessão onerosa de uso da sala comercial da Rodoviária Municipal, devendo subsidiar a elaboração do edital, da minuta contratual e dos demais atos necessários ao prosseguimento do processo.

Bariri, 08 de maio de 2026.

Wellington Pollonio Boff
Diretor de Desenvolvimento Econômico e Turismo





SETOR DE LICITAÇÕES

(ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO E DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO)

CONTRATO N° 00/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2026 - PROCESSO ADM. N° 2259/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BARIRI, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 46.181.376/0001-40, com sede à Rua Francisco Munhóz Cegarra, n° 126, na cidade de Bariri/SP, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Airton Luis Pegoraro, doravante denominado CONCEDENTE, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ n° _____, com sede à _____, neste ato representado(a) por _____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, resolvem celebrar o presente Contrato de Concessão Onerosa de Uso, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, na Lei Municipal n° 5.471/2026 e no resultado da Concorrência Eletrônica n° 00/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. O CONCEDENTE outorga ao CONCESSIONÁRIO a concessão onerosa de uso da sala comercial denominada Loja 02, com área de 35,71 m², integrante do Terminal Rodoviário de Passageiros "Felisberto Paulo Pavão", localizado na Rua Francisco Munhóz Cegarra, n° 589, destinada à exploração de atividade comercial compatível com a finalidade do terminal, por conta e risco do CONCESSIONÁRIO, conforme Edital, Termo de Referência (Anexo I) e proposta vencedora.

2. DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se ao Edital da **Concorrência Eletrônica n° 10/2026**, seus anexos e à proposta vencedora, regendo-se pela Lei n° 14.133/2021 e pela Lei Municipal n° 5.471/2026.

3. DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, limitado a 60 (sessenta) meses, contado da assinatura e da entrega formal do espaço, mediante termo de vistoria inicial.

3.2. Eventual prorrogação somente ocorrerá mediante justificativa de interesse público, demonstração de vantajosidade, adimplência do CONCESSIONÁRIO e previsão legal, formalizada por termo aditivo.

4. DO VALOR DA OUTORGA, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. O valor mensal da outorga é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.

4.2. O pagamento será mensal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, mediante guia própria ou meio indicado pelo CONCEDENTE.

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - Vila Maria - Bariri/SP CEP. 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitação@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÕES

4.3. O atraso sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo IPCA/IBGE, sem prejuízo da inscrição em dívida ativa, da rescisão contratual e da retomada do bem.

4.4. O valor será reajustado anualmente pela variação do IPCA/IBGE, a contar da data-base da proposta.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

5.1. São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade autorizada;
- b) obter, manter e renovar, às suas expensas, licenças, autorizações e alvarás;
- c) pagar pontualmente a outorga e demais encargos;
- d) conservar, limpar e manter o imóvel em condições de uso, higiene e segurança;
- e) responder por empregados, prepostos, fornecedores, consumidores, tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais e consumeristas;
- f) não ceder, transferir, sublocar, emprestar ou subconceder, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa;
- g) respeitar horários, posturas municipais e normas do Terminal Rodoviário;
- h) permitir o acesso da fiscalização e apresentar documentos quando solicitado;
- i) reparar imediatamente danos ao patrimônio público ou a terceiros;
- j) devolver o imóvel ao término em condições adequadas, ressalvado o desgaste natural.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

6.1. São obrigações do CONCEDENTE: entregar o espaço conforme termo de vistoria; disponibilizar os meios de cobrança da outorga; designar gestor e fiscal; fiscalizar o uso do bem e aplicar sanções cabíveis; e não interferir indevidamente na gestão ordinária do negócio, ressalvados o poder de fiscalização e o poder de polícia.

7. DAS DESPESAS

7.1. Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas ordinárias e operacionais, inclusive água, energia, internet, gás, taxas, tributos, licenças, seguros, equipamentos, mobiliário, pessoal, insumos, limpeza e conservação.





SETOR DE LICITAÇÕES

8. DAS BENFEITORIAS

8.1. Qualquer obra, adaptação ou benfeitoria dependerá de autorização prévia e expressa do CONCEDENTE. As benfeitorias, ainda que necessárias ou úteis, incorporam-se ao bem público, sem direito de retenção ou indenização, salvo disposição expressa em sentido diverso, nos termos da Lei Municipal nº 5.471/2026.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada pelo gestor do contrato, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento das obrigações sujeitará o CONCESSIONÁRIO às sanções dos arts. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade), assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão e da retomada do bem.

11. DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato extinguir-se-á nas hipóteses dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e do Edital, em especial por inadimplência da outorga, desvio de finalidade, descumprimento contratual, paralisação injustificada, perda de licenças indispensáveis, cessão irregular e interesse público superveniente.

11.2. Extinto o contrato, o imóvel será devolvido livre e desembaraçado, em condições adequadas, com as benfeitorias incorporadas, mediante vistoria final.

12. DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021 e a Lei Municipal nº 5.471/2026. Fica eleito o foro da Comarca de Bariri/SP.

Bariri, __ de _____ de 2026.

P/ CONCEDENTE

Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

P/ CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:





SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARIRI

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° ____/2026

OBJETO: Concessão onerosa de uso de uma sala comercial, denominada Loja 02, com área de 35,71m², Terminal Rodoviário de Passageiros "Felisberto Paulo Pavão" localizado na Av. Francisco Munhóz Cegarra, n° 589, Bariri/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n°01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - Vila Maria - Bariri/SP CEP. 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitação@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÕES

Bariri, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo Contratante:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Airton Luis Pegoraro

Cargo: Prefeito

CPF: ***.***.119-53

Assinatura: _____

Rua Francisco Munhóz Cegarra, 126 - Vila Maria - Bariri/SP CEP. 17255-070

www.bariri.sp.gov.br - licitação@bariri.sp.gov.br

FONE (14) 3662-9200 - FAX (14) 3662-9209

C.N.P.J. 46.181.376/0001-40





SETOR DE LICITAÇÕES

(ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA)

À Prefeitura Municipal de Bariri

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 00/2026 - CONCESSÃO ONEROSA DE USO DA LOJA 02 COM ÁREA DE 35,71M², NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS "FELISBERTO PAULO PAVÃO, LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO MUNHÓZ CEGARRA, N° 589.

A licitante _____, inscrita no CNPJ n° _____, com endereço em _____, apresenta sua proposta para a concessão onerosa de uso do objeto em referência:

1. Valor mensal da outorga ofertado: R\$ _____ (_____);
2. DECLARO que no valor ofertado estão incluídos todos os custos, tributos e encargos da exploração;
3. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão;
4. DECLARO pleno conhecimento e aceitação das condições do Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do licitante ou representante legal





SETOR DE LICITAÇÕES

(ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO LOCAL)

DECLARAÇÃO

A licitante _____, CNPJ/CPF nº _____, declara que possui pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e comerciais da Loja 02 do Terminal Rodoviário de Passageiros "Felisberto Paulo Pavão", localizado na Rua Francisco Munhóz Cegarra, nº 589, objeto da **Concorrência Eletrônica nº ___/2026**, não cabendo, no futuro, qualquer alegação de desconhecimento ou reivindicação a esse título, tendo optado por (assinalar):

() realizar a vistoria facultativa no local;

() não realizar a vistoria, assumindo as condições existentes.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do licitante ou representante legal





SETOR DE LICITAÇÕES

(ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES)

DECLARAÇÃO 1 – CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

O(A) licitante _____, CNPJ/CPF nº _____, declara, para fins do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

DECLARAÇÃO 2 – INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E VEDAÇÕES DO ART. 14

Declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, comprometendo-se a comunicar fatos supervenientes, bem como que não incide nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO 3 – ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP (quando aplicável)

Declara, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, que se enquadra como microempresa/empresa de pequeno porte/MEI, inexistindo impedimento legal para tal enquadramento.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do licitante ou representante legal





SETOR DE LICITAÇÕES

(ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS NO SISTEMA ELETRÔNICO)

PROCURAÇÃO

A licitante _____, CNPJ/CPF nº _____, por seu representante legal, constitui e nomeia seu(sua) procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-lo(a) na **Concorrência Eletrônica nº 10/2026**, conduzida pela plataforma BLL, com poderes para registrar propostas e lances no sistema, negociar, requerer, transigir, renunciar e interpor recursos, manifestar intenção de recorrer e praticar todos os atos do certame eletrônico.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do outorgante (representante legal)





MUNICÍPIO DE BARIRI

RUA FRANCISCO MUNHOZ CEGARRA, Nº 126 - CENTRO

CEP: 17250-000 - BARIRI - SP

FONE: (14) 3662-9200 (14) 3662-9206



CÓDIGO DE ACESSO

7BCCE1FCC0F9456B8E5F1E81AF82A5C9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: AIRTON LUIS PEGORARO em 26/06/2026 09:31:13
CPF:***.***-119-53
Certificadora: MUNICÍPIO DE BARIRI - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://bariri.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7BCCE1FCC0F9456B8E5F1E81AF82A5C9>